

LATINA ILUMINAÇÃO EIRELI EPP

Nome Fantasia: Latina
CNPJ: 08.932.445/0001-11 Insc. Est. : 90410514-74 Insc. Mun.: 601208-6
End.: Travessa dos Marceneiros, 269
Bairro: CIC CEP: 81.310390 - Curitiba/Pr
Fone/Fax: (41) 3091-1291
Email: licitalatina@gmail.com

A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

A/C SETOR DE LICITAÇÕES

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

Latina Iluminação Eireli EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.932.445/0001-11 e I.E. nº.: 90410514-74, sediada na Travessa dos Marceneiros, 269 , Bairro CIC, Curitiba/PR, CEP 81.310-390, como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, amparada no disposto no decreto 3.555/2000, na lei 10.520/2002, no parágrafo 2º. do Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com sua alterações posteriores, oferecer:

DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Estando prevista o recebimento das propostas para o dia **06 de Agosto de 2020**, conforme informado no preâmbulo do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020** e considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido no Edital, isto é, antes do terceiro dia útil que antecede à data fixada para abertura da sessão, encontra-se a presente Impugnação perfeitamente interposta dentro do prazo legal estabelecido para tal.

DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Licitação Pública, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Materiais Elétricos para a UENP,

Ocorre que, o impugnante, ao analisar as cláusulas e condições para a participação no referido pregão, deparou-se com **pontos que violam a ampla concorrência**, mercedores de análise e revisão por esta ilustre Administração, que **se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93**.

Dessa forma, com objetivo de trazer melhor clareza na execução deste processo licitatório, obedecendo ao princípio básico da legalidade, atribuído sua obrigatoriedade não somente pela Constituição Federal de 1988, mas também pelas normas gerais dos procedimentos licitatórios, requeremos a análise e acolhimento da presente impugnação.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37° A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os participantes** (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555/2000:

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, **do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Decreto nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000

Art. 4º A licitação na modalidade de **pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.**

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.

1 – SOLICITAÇÃO DE GRAU DE PROTEÇÃO FORA DOS PADRÕES

Está sendo solicitado no Edital que os itens 07 a 12 (refletores de Led) do Lote 01 tenham um grau de proteção de IP66 ocorre que as **normas vigentes** estabelecem o seguinte referente ao grau de proteção (IP):

Segundo dígito		
Dígito	Descrição	Proteção
0	Não protegido	Nenhuma proteção especial. Invólucro aberto
1	Protegido contra queda vertical de gotas de água	Gotas de água caindo na vertical não prejudica o equipamento (condensação)
2	Protegido contra queda de água com inclinação de 15° com a vertical	Gotas de água não tem efeito prejudicial para inclinações de até 15° com a vertical
3	Protegido contra água aspergida.	Água aspergida de 60° com a vertical não tem efeito prejudicial ao equipamento
4	Protegido contra projeções de água	Água projetada em qualquer direção não tem efeito prejudicial
5	Protegido contra jatos de água	Água projetada por bico em qualquer direção não tem efeitos prejudiciais sobre o equipamento
6	Protegido contra ondas do mar	Água em forma de onda, ou jatos potente não tem efeitos prejudiciais ao equipamento
7	Protegido contra os efeitos de imersão	Sob certas condições de tempo e pressão não há penetração de água. Ex.: inundações.
8	Protegido contra submersão	Adequado à submersão continua sob condições específicas. Ex.: Equipamento Submerso

Ora, não faz nenhum sentido solicitar o IP 66, pois esse grau de proteção (conforme tabela acima referente ao segundo dígito) quer dizer que o refletor estaria protegido contra ondas do mar, ou seja, **não existe nenhuma justificativa técnica para tal solicitação** visto que os refletores com certeza não serão instalados próximo da faixa litorânea.

Portanto o Edital deve ser retificado estabelecendo-se um grau de proteção de **somente IP 65** para os refletores de Led, itens 07 a 12 do Lote 01..

2 – SOLICITAÇÃO DE SELO PROCEL

Está sendo solicitado para os itens 03 (Lote 01) e 02 (Lote 04) que os produtos tenham Selo PROCEL ocorre que não existe Selo Procel para lâmpadas mistas e para reatores para lâmpadas vapor metálico, só existe tal certificação para lâmpada e reatores vapor de sódio.

Portanto entende a impugnante que o Edital deve ser retificado excluindo a solicitação de Selo Procel para os itens 03 (Lote 01) e 02 (Lote 04).

3 – SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS COM ESPECIFICAÇÃO INCOMPLETAS E/OU DIVERGENTES E/OU ERRADAS

Estão sendo solicitados alguns itens que estão com suas especificações incompletas, e/ou divergentes e/ou erradas, seguem abaixo:

- No item 10 do Lote 03 falta informar as medidas da canaleta, portanto o descritivo do produto deve ser devidamente retificado;

- Nos itens 01 a 03 do Lote 03, falta informar qual o tipo correto dos mesmos, se são curto,médio ou longo, se são neutro ou terra, se são para disjuntores DIN ou Nema, se são para quantos disjuntores, enfim faltam muitas informações para que os mesmos sejam cotados corretamente, portanto os descritivos dos produtos devem ser devidamente retificados;

- Nos itens 14, 15, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 69, 71, 72 do Lote 03, não está sendo informado se esses itens são de embutir ou tipo sistema, portanto os descritivos dos produtos devem ser devidamente retificados;

- Nos itens 64 a 67 do Lote 03, falta informar se os produtos são de embutir ou sobrepor, portanto o descritivo dos produtos devem ser devidamente retificados;

- No item 05 do Lote 04, falta informar se o Sensor é de sobrepor ou embutir e se é de uso em parede ou de uso em teto, portanto o descritivo do produto deve ser devidamente retificado;

- No item 03 do Lote 05, está sendo solicitada a luminária LM3 “completa – 48x3x3000”, pois bem essa medida se refere a um braço para uso em iluminação pública, o tremo completo quer dizer que a luminária deve ser fornecida com o braço ? Se for o preço de referência do Edital é inexequível, pois somente o valor de um braço sem a luminária corresponde a R\$ 147,30. Caso seja somente para fornecer a luminária que seja excluída a expressão “completa – 48x3x3000”;

- No item 04 do Lote 05, está sendo solicitada a luminária de emergência com 02 projetores de 16W, isso está incorreto, pois a potência total da luminária é de 16W, ou seja cada projetor tem 8 watts, além do que o correto seria solicitar uma luminária de emergência com dois fârois de Led com fluxo luminoso mínimo de 2.000 lumens, pois se existe no mercado vários modelos desse tipo de luminária com potência menor que 8W e com um fluxo luminoso mínimo de 2.000 lumens essa luminária se torna mais eficiente pois consome menos energia (W) e oferece uma eficiência energética muito melhor, por exemplo, uma luminária com 10W de potência total oferece uma eficiência energética de 200 Lm/W contra 125 Lm/W se formos levar em consideração a luminária solicitada de 16W. Portanto entende a impugnante que o

descritivo do item 04 deveria ser alterado para “luminária de emergência com dois fârois de Led com fluxo luminoso mínimo de 2.000 lumens”

4 – SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS FORA DO PADRÃO DE MERCADO

Está sendo solicitado para o item 02 do Lote 01 a lâmpada de Led bulbo 16W o padrão de mercado para esse tipo de produto seria de 15W ou 20W, portanto entende a impugnante que a potência deve ser corrigida ou que seja solicitada a potência mínima de 16W.

Já para o item 10 do Lote 01 está sendo solicitado o refletor de Led de 120W, o padrão de mercado para esse tipo de produto seria de 100W ou 150W, portanto entende a impugnante que a potência deve ser corrigida ou que seja solicitada a potência mínima de 120W.

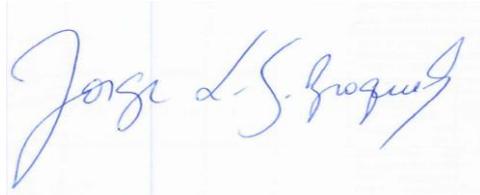
5 – DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, **para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados.**

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e principalmente técnicos que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 31 de Julho de 2020.



Jorge Leonardo Salache Broquetas
CPF/MF 724.124.889-91 – RG 780.253/6 PR
Procurador Latina Iluminação Eireli EPP

08.932.445/0001-11

LATINA ILUMINAÇÃO - EIRELI - EPP

TRAVESSA DOS MARCENEIROS, 269
CIDADE INDUSTRIAL – CEP 81.310-390
CURITIBA – PR